



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

## PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 04/2022

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 943/2013 e da Lei Municipal nº 1216/2019 e dá outras providências.

Crispim Viana de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa Egrégia Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1216/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º. Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados.”**

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Tabela das Diárias da Lei Municipal nº 943/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGOS	Municípios Amsulpar*	Dentro do Estado	Fora do Estado
Presidente, Vereadores, Servidores Efetivos e Servidores Comissionados	100,00	540,00	800,00

\*Municípios Amsulpar (Associação dos Municípios Sul Paranaense): Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 06 de maio de 2022.

**CRISPIM VIANA DE MOURA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**ISIDORIO NICOLAU PECH**  
Vice-Presidente

**ANDREA SORAIA BLASKIEWICZ**  
Primeira-Secretária

**DANIEL GOMES**  
Segundo-Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 04/2022

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa alterar o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 1216/2019, onde consta:

*“Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, **bem como apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento**, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados”.*

excluindo a necessidade da apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, considerando que na solicitação consta detalhadamente o motivo da diária e que a apresentação do comprovante da viagem (certificado de conclusão, no caso de curso, ou a declaração de presença, nos outros casos) já satisfaz a prova.

Ainda, busca readequar a tabela de diárias e reajustar o valor das diárias estabelecidas pela Lei nº 943/2013, considerando que os valores estabelecidos na lei original datada de 29/08/2013 não sofreram qualquer tipo de recomposição/reajuste nesse período.

Assim, fora aplicada a correção tão somente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 09/2013 à 03/2022 (55,24%), nos valores referentes a diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), passando a vigorar o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**.

Já nas diárias de R\$ 500,00 (quinhentos reais) geralmente utilizadas para viagens à Capital Federal, os valores foram equiparados aos pagos ao Prefeito Municipal, passando a vigorar o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

Também, com relação às viagens curtas, com necessidade somente de alimentação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ocorreu reajuste, passando a vigorar o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CRISPIM VIANA DE MOURA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**ISIDORIO NICOLAU PECH**  
Vice-Presidente

**ANDREA SORAIA BLASKIEWICZ**  
Primeira-Secretária

**DANIEL GOMES**  
Segundo-Secretário